



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA VIGESSIMA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2014/2016 - REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE.(13.01.2015), às 09:00hs. na sala de reuniões do Edifício-Sede da Defensoria na Pública do Estado da Paraíba, sito Parque Sólon de Lucena 300 – Centro João Pessoa/Pb (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012) com a presença – Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO -Presidente; Sub defensor JAIME FERREIRA CARNEIRO; Dra. RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA Corregedora Geral, e os Conselheiros Dr. ELSON PESSOA DE CARVALHO, Dr. OTAVIO GOMES DE ARAUJO; Dr. MARIA DE FÁTIMA MARQUES; Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS e Dr. ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO Secretaria Ad hoc do CSDP.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou a seguinte DECISÃO:

1. Aprovada por unanimidade que a ANADEP deverá ajuizar a competente Ação visando que o Governador do Estado remeta a Assembléia Legislativa o Orçamento original de 2015 da Defensoria Pública.
2. Aprovado por unanimidade que o pagamento referente ao Defensor Público que foi designado para atuar no Procon/PB como Coordenador, o valor será de um salário mínimo da época.
3. Aprovado por unanimidade que na próxima reunião será distribuido copias do requerimento dos processos dos DPs Dirceu Abimael e Manfredo Rosenstok para todos conselheiros analisar e discutir, referente a licença especial transformado em pecúnia.

VANILDO OLIVEIRA BRITO
Presidente do Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARÁIBA

UNIDADE DE DEFENSORIA PÚBLICA

1. O presente é um instrumento de trabalho elaborado em cumprimento do disposto no art. 130, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 131, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas que regerão o funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como a organização e o funcionamento das Unidades de Defensoria Pública.

3. O presente instrumento é aprovado em conformidade com o disposto no art. 130, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 131, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba.

4. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Ass: [Assinatura]
[Cargo]